

Processo Administrativo nº 1000027118/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO, através da Agencia Municipal de Meio Ambiente-AMMA, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3.500, 28 de maio de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço item, visando a **Contratação pessoa jurídica prestadora de serviços de castração animal(cães e gatos)**, conforme termo de referência, que consta no site oficial www.senadorcanedo.go.gov.br, no modulo “Acesso informação”, “dispensa de licitação”. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: dep.comprascanedo@gmail.com ou protocolo físico no departamento de compras no endereço da Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás -Fone: (062) 3275-3005 no horário das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00, início dia 07/12/2022, finalizando até o dia 09/12/2022 às 17:00h.

Prefeitura de Senador Canedo, aos 06 de dezembro de 2022.

Raquel Santos de Oliveira
Agente de Contratação
Decreto nº 3536 / 2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1- Contratação de Empresa para realização de serviços de castração animal (cães e gatos), tendo como objetivo a realização de serviços de castração de animais de rua e das protetoras cadastradas na superintendência de Bem Estar Animal – AMMA.
- 1.2- A triagem dos animais que irão passar pelo o procedimento fica derresponsabilidade da Superintendência de Bem Estar Animal da AMMA.
- 1.3- **Limite distância da Superintendência do Bem Estar Animal para a prestação de serviço de 20km, justificando que o transporte dos animais irá ficar de responsabilidade do Bem Estar Animal no qual não tem equipamentos adequados para um transporte em longa distância.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (§1º, VII). Os animais, além da questão humanitária, são questão de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente. Controle populacional através da castração consiste em uma cirurgia feita em cães e gatos, para impedir que se reproduzam sem controle. Após 06 (seis) anos, uma cadela e seus descendentes podem gerar até 64 mil filhotes. No caso das gatas esse número é ainda maior. Isso explica o grave problema da superpopulação desses animais, e a necessidade da realização de castrações, devido ao grande número de animais domésticos no âmbito do município de Senador Canedo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A tabela abaixo relaciona os serviços, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos, de acordo com o levantamento.

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	18	Quantidade	Macho-Felino (Hemograma/Castração com anestesia)
2	15	Quantidade	Fêmea-Felino (Hemograma/Castração com anestesia)
3	20	Quantidade	Macho-Canino 1 a 10kg (Hemograma/Castração com anestesia)
4	25	Quantidade	Fêmea – Canino 1 a 10kg (Hemograma/Castração com anestesia)
5	20	Quantidade	Macho-Canino 11 a 20kg (Hemograma/Castração com anestesia)
6	20	Quantidade	Fêmea- Canino 11 a 20kg (Hemograma/Castração com anestesia)
7	10	Quantidade	Macho-Canino acima de 20kg (Hemograma/Castração com anestesia)
8	10	Quantidade	Fêmea- Canino acima de 20kg (Hemograma/Castração com anestesia)
Total			

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência estimada, contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. A execução dos serviços se dará no prazo contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de **48 horas**.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. O comprometimento do saldo orçamentário será feito a partir da seguinte dotação orçamentária: 19.03.18.604.5129.4181.339039 (100) Ficha 1344 – AMMA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

7.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

7.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;

7.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

7.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

7.12. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de castração de cães e gatos fornecendo insumos, medicamentos para os procedimentos cirúrgicos referentes aos serviços.

7.13. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços em local próprio da empresa, com estrutura e instrumental próprios.

7.14. Responsabilizar-se pela guarda dos animais e captura dos mesmo em caso de fuga, enquanto permanecer na clínica.

7.15. Disponibilizar canis de contenção na quantidade suficiente para que os animais pernoitem, sem riscos de briga entre os mesmos.

7.16. A contratada deverá estar devidamente organizada e registrada com pessoa jurídica no órgão de regulamentador de medicina veterinária e demais instituições regulamentadoras das esferas nacional, estadual e municipal e demais órgãos competentes para regular a devida prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, devendo dispor de toda infraestrutura e equipe necessária em conformidade com a Resolução nº 670/2000 e 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

7.17. Possuir Centro Cirúrgico adequado, com as devidas licenças e documentações regularizadas, equipado em conformidade com as resoluções do CFMV e CRMV-GO e com as exigências das entidades sanitárias e ambientais municipais, estaduais e nacionais, estando a fiscalização pelos órgãos competentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

8.2. Designar servidor(es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;

8.3. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela autarquia;

9.2. A autarquia, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada;

9.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

11. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço no termo do art. 23 da Lei Federal 14.133/21, o recebimento de proposta adicionais caso venham realizar.

11.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

11.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 30 (Trinta) dias.

11.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

11.6. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela autarquia;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.
- g) Licença Sanitária vigente;

11.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for

imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

11.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

11.9. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

11.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

11.11. O estabelecimento deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás (CRMV-GO) com anotações de Responsabilidade Técnica (ART) vigente.

12. FISCAL DO OBJETO CONTRATADO

12.1. Isabella de Oliveira Silva Lauria - Cargo: Superintende Bem Estar Animal CPF:026.612.061-08.

13. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. – Os serviços de castração deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada. As empresas contratadas no total deverão realizar em média mensalmente as castrações conforme a demanda do fiscal do contrato;

13.2. – A empresa contratada deverá realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização, caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico;

13.3. –Ministrar medicação previa adequada a espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer a tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

13.4. – Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

13.5. – Prescrever adequadamente medicamentos á espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;

13.6. –Realizar a cirurgia em período não superior a 4 horas após a internação, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 4 horas após a cirurgia de esterilização;

13.7. – Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus á administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, desde que atestada á necessidade pelo fiscal designada pela Contratante;

13.8 – Em casos de eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico a clinica deverá comunicar imediatamente o responsável pelo animal e a Superintendência de Bem Estar Animal da AMMA, além de realizar necropsia no máximo 12h após o óbito e em até 15 dias emitir o laudo técnico indicando a causa da morte do animal;

13.9.- Em casos de óbito o tutor deverá ser comunicado para que informe se fará a retirada do cadáver. Nessa circunstância, o estabelecimento deverá realizar necropsia estética, com o mínimo de incisões que posteriormente são suturadas, garantindo a preservação do corpo que deverá ser devolvido ao proprietário em no máximo 24h após o ocorrido;

13.10.- É obrigatório que as clinicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

13.11.- Prestar os serviços em suas dependências, aos animais sem raça definida (SRD) ou de raça, levados á contratada através de tutores quanto animais domiciliados, guardiães para animais errantes, apresentando Termo de Responsabilidade e Encaminhando para Ato Cirúrgico assinado por fiscal previamente designado da Contratante;

14. DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

14.2.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

15.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

15.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Senador Canedo, 22 de novembro de 2022.

Paulo Roberto dos Santos
Presidente da Agencia Municipal de Meio Ambiente
Decreto 3.587/2021

Item	Quant.	Vida Animal		Petiti		Ame vet.		MÉDIA	
		V.unit.	V.total	V.unit.	V.total	V.unit	V.total	M. unit	M.total
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
01	18	130,00	2.340,00	150,00	2.700,00	200,00	3.600,00	160,00	2.880,00
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02	15	180,00	2.700,00	170,00	2.550,00	300,00	4.500,00	216,67	3.250,00
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
03	20	320,00	6.400,00	340,00	6.800,00	300,00	6.000,00	320,00	6.400,00
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
04	25	450,00	11.250,00	400,00	10.000,00	400,00	10.000,00	416,67	10.416,67
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
05	20	350,00	7.000,00	360,00	7.200,00	350,00	7.000,00	353,33	7.066,67
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
06	20	490,00	9.800,00	500,00	10.000,00	500,00	10.000,00	496,67	9.933,33
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
07	10	450,00	4.500,00	460,00	4.600,00	350,00	3.500,00	420,00	4.200,00
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
08	10	600,00	6.000,00	600,00	6.000,00	550,00	5.500,00	583,33	5.833,33
			49.990,00		49.850,00		50.100,00		49.980,00